JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MEMÓRIA DE REUNIÃO n. 0698980 - SCG/ASCOR

Objeto: 1ª Reunião da Comissão de Soluções Fundiárias da Justiça Federal
Data/Horário: 20 de março de 2025, às 17h
Local: ambiente virtual - Microsof Teams

Participantes	Função/Cargo	Órgão/Unidade
Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO	Corregedor-Geral da Justiça Federal	CJF
Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT	Juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal	CJF
Juíza Federal VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES	Juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal	CJF
Desembargador Federal PABLO ZUNINGA	Membro do Comitê de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Coordenador da Comissão de Soluções Fundiárias da 1ª Região	TRF1
Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO	Membro e Coordenador do Comitê de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Membro do Comitê Nacional do CNJ	TRF2
Desembargador Federal MARCELO VIEIRA DE CAMPOS	Membro do Comitê de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Coordenador da Comissão de Solução Fundiária da 3 Região.	TRF3
Desembargador Federal HERMES SIEDLER DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	Membro do Comitê de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Presidente do Comitê de Soluções Fundiárias da 4a Região	TRF4

Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	Membro do Comitê de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias na 5ª Região	TRF5
Desembargador Federal ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS	Membro do Comitê de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Membro do Comitê Nacional do CNJ e coordenador da Comissão de Soluções Fundiárias da 6ª Região	TRF6
Juíza Federal MARIA RÚBIA ANDRADE MATOS	Juíza Federal Substituta da 10ª Vara Cível de São Paulo	AJUFE
Procurador Federal JÚNIOR DIVINO FIDELIS	Membro do Comitê de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Adjunto do Advogado do Advogado-Geral da União	AGU
Advogado da União CAIO SANTIAGO FERNANDES SANTOS	Membro indicado suplente para o Comitê de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal	AGU
Procuradora da República NATHALIA GERALDO DI SANTO	Membro do Comitê de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Membro auxiliar e coordenadora da Assessoria Jurídica Cível do Gabinete do Procurador-Geral da República	MPF

1ª Reunião da Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

I - ABERTURA

O Ministro **Luis Felipe Salomão**, Corregedor-Geral da Justiça Federal, inaugurou a **1ª Reunião da Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal**, expressando sua satisfação com o encontro. Considerou a iniciativa muito interessante devido à possibilidade de centralizar os desafios relacionados às questões fundiárias enfrentados por cada uma das Regiões da Justiça Federal, a partir da união das experiências de colegas com atuação consolidada na

área.

Em seguida, passou a palavra para o coordenador da Comissão, Desembargador Federal **Ricardo Perlingeiro,** do TRF2, que agradeceu pela oportunidade do encontro sobre tema que considera de elevada importância, em especial, à Justiça Federal.

Como ponto inicial de discussão, o **Coordenador** destacou que as causas submetidas à Justiça Federal apresentam algumas peculiaridades em relação àquelas processadas na Justiça Estadual, especialmente no tocante a dois aspectos:

1º) a aplicação dos institutos da conciliação e da mediação, alvos da Resolução CNJ nº 510, de 26 de junho de 2023, quando envolve a Administração Pública, sempre tem o interesse público como norte do Poder Público e o tratamento precisa ser diferenciado. Por essa razão, o tratamento judicial necessita ser diferenciado, tornando-se imprescindível o desenvolvimento de estratégias compatíveis com essa situação peculiar da Justiça Federal;

2º) para obter sucesso na aplicação da Resolução CNJ nº 510/2023 quanto à conciliação e mediação, é essencial identificar claramente os agentes públicos com competência administrativa para a tomada de decisões. No caso das questões fundiárias da Justiça Federal, esses agentes estão localizados na Capital Federal e integram a Alta Administração Pública, o que torna muito mais complexo para as Comissões Regionais obterem êxito nas articulações com essas autoridades.

Após apresentar suas considerações preliminares, o Desembargador Federal **Ricardo Perlingeiro** manifestou o entendimento de que a atuação da Corregedoria-Geral, por meio da Comissão instituída pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, fortalecerá significativamente os trabalhos de todas as Comissões Regionais sobre a matéria. Ele sugeriu a criação de uma pauta com atividades a serem desenvolvidas ao longo do ano.

Após, o Ministro Corregedor-Geral chamou os itens de pauta.

II – PAUTA - Síntese dos debates

1. Compilação dos atos normativos dos Tribunais Regionais Federais acerca do tema.

O Desembargador Federal **Ricardo Perlingeiro** informou sobre a sua ideia inicial de a Comissão compilar os normativos vigentes nos Tribunais Regionais Federais relacionados às respectivas comissões fundiárias. Isso incluiria a composição, o regimento interno, os membros e as estruturas administrativas para o cumprimento de suas determinações.

Por meio de um levantamento realizado pelo **Juiz auxiliar Otávio Port,** com o auxílio de sua assessoria, foram disponibilizados, no chat próprio da Comissão durante a reunião, os seguintes normativos:

TRF1:

· Resolução PRESI 46/2023: Institui a Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e dá outras providências.

TRF2:

· Resolução TRF2-RSP-2024/000060, de 10 de julho de 2024: Consolida o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

· Organograma da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF2

TRF3

· Resolução PRES N. 631, de 22 de agosto de 2023: Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região

TRF4

· Resolução n. 274/2023: Institui o Comitê para Tratamento Adequado de Conflitos Fundiários, no âmbito do tribunal Regional Federal da 4ª Região.

· Portaria n. 475/2023: Institui o regimento interno do Comitê para Tratamento Adequado de Conflitos Fundiários, previsto no art. 2º, da Resolução TRF4 n. 274/2023.

TRF5

· Resolução n. 4, de 4 de abril de 2024: Dispõe sobre a Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Justiça Federal da 5ª Região.

· Edital n 39/2024: Edital de inscrição para preenchimento de vagas de membros da Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Justiça Federal da 5ª Região

TRF6

· Portaria Consolidada: Institui a Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

· Regimento Interno: Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

· Fluxograma da Comissão de Soluções Fundiárias

· Recomendação COGER n. 3/2024: Dispõe sobre o procedimento para a reintegração de posse em conflitos fundiários coletivos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Em seguida, o Ministro **Corregedor-Geral da Justiça Federal** anunciou que será inserido um link próprio para a Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal na página da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, pelo deverá ser possível consulta aos referidos atos normativos.

A Juíza Federal **Maria Rúbia**, pela AJUFE, sugeriu que a página a ser criada pela Corregedoria-Geral contenha os links das Comissões Regionais dos Tribunais Regionais Federais que já possuem suas páginas próprias.

Manifestando-se pela Advocacia-Geral da União, o Procurador Federal **Júnior Fidelis** informou que a instituição não possui uma página reservada para as questões fundiárias, nem portarias internas sobre o assunto.

Pelo Ministério Público Federal, a Procuradora da República **Nathalia Di Santo** afirmou acreditar que as páginas de sua instituição não possuem algo específico sobre os conflitos fundiários. Contudo, mencionou a existência de uma divisão por câmaras temáticas, por meio das quais são disponibilizados alguns compilados normativos e orientações proferidas por essas câmaras.

Em atenção à manifestação do MPF, o **Ministro-Corregedor** solicitou que, caso exista um link específico, isso seja comunicado ao Juiz auxiliar Otávio Port para integração com a página da Comissão a ser organizada pela Corregedoria-Geral.

2)Mapeamento dos conflitos judiciais, submetidos à comissão e não submetidos, e conflitos não judicializados.

O Desembargador Federal **Ricardo Perlingeiro**, do TRF2, esclareceu que a ideia do "Mapeamento dos conflitos judiciais, submetidos à comissão e não submetidos, e conflitos não judicializados" decorre da Resolução CNJ nº 510/2023, que determina esse levantamento por todos os tribunais, federais ou estaduais.

Relatando a experiência do TRF2 em relação ao referido mapeamento, explicou que a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF2 não enfrentou complexidade nessa tarefa em relação aos conflitos submetidos a ela.

No que se refere aos não submetidos, foram enviados ofícios aos juízes solicitando informações acerca das causas fundiárias nos moldes da Resolução CNJ n. 510/2023.

Quanto aos conflitos não judicializados, foram enviados ofícios para diversas entidades

que integrariam uma espécie de "rede informal" perante a Comissão Regional, como: Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Advocacia-Geral da União, órgãos da Advocacia Pública, alguns Movimentos Sociais e Universidades que se aproximaram do TRF2. Seguiu-se um trabalho de compilação daqueles que seriam de interesse federal.

Após essa descrição das providências adotadas pela Comissão Regional do TRF2 para cumprir o mapeamento dos conflitos fundiários, o Ministro-Corregedor perguntou se alguma das demais Regiões teria algum modelo para ser aplicado em relação a esse procedimento.

As demais Regiões não apresentaram um fluxo pré-estabelecido para o assunto.

O Desembargador Federal **Paulo Zuninga**, do TRF1, mencionou que, em sua Região, o mapeamento dos conflitos não judicializados é, igualmente, uma atividade mais complexa em relação à identificação dos judicializados. Em sua opinião, no que concerne aos conflitos não judicializados, a Comissão Regional tornou-se uma espécie de ouvidoria, um órgão de conexão de denúncias de conflitos por parte de associações de moradores, movimentos sociais e organizações civis. Ele relatou que os magistrados que compõem a Comissão Regional acabam um pouco limitados para atuar nessa situação e sugeriu a criação de um fluxo para padronizar a atuação das Comissões Regionais em relação aos conflitos não judicializados.

O Advogado da União **Caio Santiago** informou que, no âmbito da Advocacia-Geral da União, existem as Câmaras de Conciliação e Arbitragem para conflitos não judicializados, porém, não há procedimentos específicos. Além disso, disse não se recordar de acordos formalizados em casos não judicializados.

O Desembargador Federal **Marcelo de Campos**, do TRF3, informou que não há uma compilação ou levantamento em relação às questões fundiárias não judicializadas na 3ª Região. Por outro lado, lembrou que a FUNAI possui um levantamento específico dos conflitos indígenas de todo o Brasil, elaborado em *Power BI*, que pode ser eventualmente integrado ao da Comissão em questão. Quanto ao INCRA, disse não saber se eles possuiriam um trabalho semelhante ao da FUNAI.

A Juíza Federal **Maria Rúbia**, pela AJUFE, observou que talvez os Movimentos Sociais possuam um levantamento sobre os conflitos não judicializados.

À luz dos debates, o **Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal** pontuou que talvez fosse interessante, primeiramente, levantar os órgãos que devem ser objeto de contato para proceder ao levantamento. Após isso, a Corregedoria-Geral oficiaria solicitando a implementação dessa atividade de coleta.

O Desembargador Federal **André de Vasconcelos,** do TRF6, retrocedendo ao item anterior da pauta, informou que, inspirado na experiência da 2ª Região, realizou diligências para que o link direto da Comissão Regional da 6ª Região fosse incluído já na primeira página do Tribunal. Dessa forma, sugeriu que os demais Tribunais recebam orientação nesse sentido. No tocante aos conflitos judicializados, noticiou que a 6ª Região já realizou esse levantamento. Referindo-se aos não judicializados, destacou que pela 6ª Região existe um ícone específico para acesso de qualquer pessoa que queira provocar a respectiva Comissão Regional.

No âmbito do cenário apresentado pelo Desembargador Federal **André de Vasconcelos**, o **Ministro-Corregedor** cogitou que a página virtual da Comissão a ser criada em espaço próprio da Corregedoria-Geral da Justiça Federal possa conter também um canal para contato direto (Fale Conosco). Já o Juiz Auxiliar **Otávio Port,** sugeriu que fosse expedida uma recomendação para que os Tribunais Regionais Federais deem destaque em sua página principal às Comissões Regionais, com composição atualizada e atos normativos pertinentes, o que foi acolhido pelo Ministro.

A Procuradora da República, **Nathalia Di Santo**, complementando informações, disse que há no site da instituição uma aba específica para um Grupo de Trabalho (GT) que trata da reforma agrária e conflitos fundiários, colocando-se à disposição para compartilhá-lo. Questionada pelo Juiz auxiliar Otávio Port se esse GT atuaria também sobre os conflitos não judicializados, a Procuradora informou que os GTs da instituição têm uma atuação mais voltada a estudos e à formatação de material para atuação das próprias câmaras temáticas. De outro lado, ela se comprometeu a verificar com os colegas atuantes do GT se já realizaram levantamento no sentido requerido e a informar sobre a existência de algum procedimento instaurado sobre o tema.

3) Estabelecimento de uma rede com os interlocutores institucionais.

O Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro expôs que o estabelecimento de uma rede com os interlocutores institucionais seria uma prioridade. Esclareceu que a ideia seria identificar os "elos de ligação" com órgãos com competência para dialogar sobre as questões que estão com as comissões fundiárias. Além disso, a concentração dos diálogos traria mais segurança aos próprios órgãos demandados, a fim de que não sejam acionados por mais de um Tribunal sobre o mesmo assunto sem uma sintonia fina acerca dos propósitos.

O primeiro passo seria listar as principais entidades públicas que hoje estão envolvidas nos conflitos sujeitos às comissões . Como segundo passo, identificar as autoridades máximas com competência administrativa dentro dessas instituições e realizar visitas a essas autoridades para expor a situação e buscar esse diálogo daqui para frente .

Em resposta, o Ministro-Corregedor comentou que, em certa medida, isso também será o objetivo do ofício. Dessa forma, além de catalogá-los e convidá-los para a rede, será expedido um ofício para que possam verificar que as comissões da matéria estão trabalhando pela unicidade na identificação dos problemas.

O Desembargador Federal **Manoel Erhardt**, do TRF5, concordou com a unidade buscada, considerando que muitas vezes as comissões fundiárias lidam com situações em que os órgãos envolvidos possuem posições conflitantes, como a FUNAI e o INCRA. Além disso, ponderou ser muito importante que, dentro de cada órgão, em cada Estado, haja alguém que represente os diversos órgãos. Ele observou que não é incomum haver grande rotatividade de representantes para tratar de um mesmo assunto durante as reuniões designadas, o que impede a evolução das tratativas .

A Juíza Federal **Maria Rúbia**, pela AJUFE, mencionou o quanto é essencial para as conciliações no âmbito fundiário que delas participem autoridades que "possam resolver o problema". Observou que, em algumas situações, também é necessário o diálogo com entes dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais. Em atenção à ponderação sobre a identificação de entes estaduais, o **Ministro-Corregedor** expressou que, ao menos no momento dos trabalhos iniciais pela Comissão, seria pertinente não se adentrar tanto nas esferas de poder.

O Desembargador Federal **Marcelo de Campos** expôs que a 3ª Região tem conseguido manter o diálogo com os mesmos atores, mas sempre encontra dificuldades quando necessitam de alguém da Administração para decidir.

O Juiz auxiliar **Otávio Port** sugeriu que se busque também nos órgãos federais a indicação de um representante que sirva como ponto de contato para fazer a interlocução com todas as Comissões Regionais, o que foi aceito pelo Ministro Corregedor-Geral.

4) Calendário das Reuniões.

O Desembargador Federal **Ricardo Perlingeiro** sugeriu a criação de um calendário anual para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e a apreciação de novas questões.

O **Ministro Corregedor-Gera**l concordou com a elaboração de um calendário no sentido sugerido e mencionou a possibilidade de realizar um encontro presencial por ocasião de um evento da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região, que ocorrerá de 20 a 24 de outubro de 2025.

Em razão disso, o Desembargador Federal **Ricardo Perlingeiro** sugeriu a realização de **oficinas de trabalho** com magistrados, com juízes que integram as comissões regionais e com representantes das instituições públicas que farão parte da rede nacional .

O Procurador Federal **Caio Santiago** comentou que, eventualmente, a Lei nº 9.469/97, que rege os acordos da União, pode causar certas dificuldades para os acordos por exigir, na maioria das vezes, autorização do Ministro, do Presidente da entidade ou do Advogado-Geral da União . Ele sugeriu que essa legislação e seu Decreto regulamentador poderiam ser objeto de estudos. O **Ministro-Corregedor** ponderou que seria um tema interessante para uma das oficinas de debates.

5) Outros Assuntos

O Desembargador Federal **Ricardo Perlingeiro**, do TRF2, deixou para reflexões futuras a ideia de a Comissão ter um papel papel ativo e colaborativo com as comissões regionais em casos concretos. Além disso, mencionou a possibilidade de a Comissão ser demandada em virtude de questões sujeitas ao STF e ao STJ.

III - DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DO DIA:

A Comissão de Conflitos Fundiários da Corregedoria-Geral da Justiça Federal deliberou que:

a) será implementada página específica no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal, sob a égide da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, para a Comissão de Soluções Fundiárias da Justiça Federal. A referida página, de pronto, deverá conter hiperlinks direcionados aos sítios eletrônicos das comissões regionais de soluções fundiárias existentes nos Tribunais Regionais Federais. Houve, ainda, previsão para a inclusão de um canal direto de comunicação com usuários externos (Fale Conosco).

b) a Corregedoria-Geral da Justiça Federal elaborará recomendação para que os Tribunais Regionais Federais mantenham, em sua página principal, link de acesso facilitado às respectivas comissões regionais de soluções fundiárias. As comissões regionais deverão disponibilizar informações/dados que melhor registrem as suas atividades, a exemplo de: composição, regimento interno, membros, estruturas administrativas para o cumprimento de determinações que as regem.

c) as medidas iniciais para o cumprimento dos itens "a" e "b" serão adotadas pelo Juiz Auxiliar Otávio Port.

d) o Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, do TRF2, encaminhará ao Corregedor-Geral da Justiça Federal uma lista identificando os principais órgãos públicos federais com atuação em conflitos fundiários. Tal medida visa o estabelecimento de uma "rede interinstitucional" para diálogo sobre a matéria no âmbito da Justiça Federal.

e) a Corregedoria-Geral da Justiça Federal oficiará às entidades públicas identificadas na forma do item "d", para propósitos como: **e.1)** dar ciência dos objetivos da Comissão de Soluções Fundiárias; **e.2)** solicitar o levantamento dos conflitos não judicializados; **e.3)** requisitar a indicação das autoridades competentes para tratativas eficazes sobre questões fundiárias perante a Justiça Federal, com ênfase em conciliação e mediação; e **e.4)** solicitar a designação de representantes como "ponto de contato" para facilitar a comunicação das Comissões sobre soluções fundiárias com as referidas autoridades.

f) o Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, com o suporte da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, elaborará cronograma para as reuniões da Comissão de Soluções Fundiárias da Justiça Federal, as quais ocorrerão mensalmente, por videoconferência.

g) está previsto um encontro presencial da Comissão em Brasília, a ser realizado durante o evento da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região, agendado para o período de 20 a 24 de outubro de 2025. Poderão ser propostas à organização do evento oficinas temáticas sobre questões fundiárias, inclusive para discussões acerca da Lei n. 9.469/97, em consonância com as observações do Procurador Federal Caio Santigo apresentadas nesta reunião. A data precisa do encontro presencial será posteriormente definida dentro do período indicado.

IV) ENCERRAMENTO

O Ministro encerrou a reunião agradecendo a participação de todos e ressaltando a importância da iniciativa para lidar com as especificidades dos conflitos fundiários na área federal.

A reunião encerrou-se aproximadamente às 18h30.

Eu, Elane Pereira da Rosa, Diretora da Divisão de Feitos Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal digitei esta Memória de Reunião, a qual foi submetida à apreciação do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Otávio Henrique Martins Port.

Documento assinado eletronicamente por **Elane Pereira da Rosa**, **Diretor(a) - Divisão de Feitos Administrativos**, em 26/03/2025, às 10:02, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698980** e o código CRC **537BC901**.